



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



020

PROJETO DE LEI Nº 31, de 3/5/93

AUTÓGRAFO Nº 2.019 , de 18 /05 / 93

✓ LEI Nº 2.142 , de 21 /5 / 93

Altera o art. 44 da Lei 1.946/91, e dá outras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Ro-
que, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara
Municipal da Estância Turística de São Roque
decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- O artigo 44 da Lei 1.946, de 6 de
junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44- Ao servidor nomeado para o
cargo de Chefe de Divisão ou Chefe de Seção, ou designado para
exercer as funções de Encarregado de Setor, será facultado optar
pelos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 20% (vinte
por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, ou pelos
vencimentos do cargo para o qual foi nomeado ou para a função para
a qual foi designado.

Parágrafo único. Ao servidor nomeado para
o cargo de Monitor, com jornada integral de trabalho, poderá ser
concedida uma gratificação de 15% (quinze por cento), a ser cal-
culada sobre o vencimento-base".

Art. 2º- As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta de dotações próprias do or-
çamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



021

Lei nº 2.142

2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21 / 5 / 1993.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 21 / 5 / 1993, NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 / 05 / 93.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 21 / 5 / 93.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ABEL DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ALEIXO

1º SECRETÁRIO

JOSÉ CORRÊA LEITE

2º SECRETÁRIO

/mas.-